495 P



Proposta de Lei nº 99/X Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gubinete dos Secretários da Mesu
PUBLIQUE-SE

DISTRIBUA-SE

Data
22 III 106

Celosle Centre

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Artigo 44.°

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Os artigos 28.°, 31.°, 31.°-A, 45.°, 53.°, 54.°, 65.°, 68.°, **70.°**, 72.°, 76.°, 77.°, 78.°, 79.°, 82.°, 84.°, 85.°, 86.°, 96.°, 97.°, 100.° e 103.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

(((...)

Artigo 70.°

Mínimo de existência

1. Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado acrescido de 20%, nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € 1.825.



2. (...)

(...)>>

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2006 Os Deputados

Arfeire Ra

millen

Nota justificativa: Actualização em 2,8% do Mínimo de Existência, de acordo com a nota justificativa apensa à proposta de alteração ao artigo 68.º do CIRS.